

Políticas de Investimento

PLANO BD

2018-2022

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2018 A 2022 - PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (BD)

ÍNDICE

Índice.....	1
1- Introdução	3
2- Gestão dos Recursos	3
2.1 Modelo de Macroalocação utilizado.....	3
2.1.1 Avaliação do Cenário Macroeconômico	4
2.1.2 Simulação do Passivo Atuarial	4
2.2 Resultados da Otimização.....	4
2.2.1 Macroalocação de Ativos	4
2.3 Alocação Tática.....	5
2.4 Limites de Investimento	5
2.4.1 Margem de Alocação	5
2.4.2 Diversificação.....	6
2.4.2.1 Requisitos Principais	6
2.4.2.2 Aprovação do Conselho Deliberativo	7
2.5 Objetivos da Gestão	7
2.5.1 Meta dos Investimentos Totais.....	7
2.5.2 Indicadores de Referência dos Segmentos	7
2.6 Diretrizes Gerais para a Gestão dos Recursos.....	8
2.6.1 Gestão Externa – Fundos de Renda Variável e Multimercado	8
2.6.2 Gestão Externa – Investimentos no Exterior.....	8
2.7 Ativos Elegíveis	8
2.7.1 Renda Fixa.....	8
2.7.2 Renda Variável.....	9
2.7.3 Investimentos Estruturados	10
2.7.4 Investimentos no Exterior	10
2.7.5 Imóveis.....	10
2.7.6 Operações com Participantes	11
2.8 Estratégia de formação de preço – Investimentos e desinvestimentos	11
2.8.1 Renda Fixa.....	11
2.8.2 Renda Variável.....	12
2.8.3 Imóveis.....	12
2.8.4 Investimentos Estruturados	13
2.8.5 Investimentos no Exterior	13
3- Critérios de Definição dos Valores Contábeis dos Ativos	13
4- Riscos Avaliados na Seleção dos Ativos	13
4.1 Política de Risco de Crédito.....	13
4.1.1 Debêntures de Renda Variável.....	15
4.1.2 Project Finance	15
4.1.3 Risco de degradação da qualidade de crédito.....	15
4.2 Risco de Liquidez	15
4.3 Risco de Solvência	16
4.4 Risco de Mercado.....	16
4.5 Risco Operacional	16
4.6 Risco Legal.....	17
4.7 Risco Sistemico	17

4.8 Risco de Imagem.....	17
5- Diversos	17
5.1 Sustentabilidade	17
5.2 Participação em Assembleias de Acionistas.....	17
5.3 Seleção de Corretoras.....	18
5.4 Propostas de Investimentos.....	18
5.5 Relatório de Acompanhamento do Conselho Fiscal	18
5.6 Revisões.....	18

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2018 A 2022

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (BD)

1- INTRODUÇÃO

Entidade Fechada de Previdência Complementar: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social (código Previc: 864)

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2022 (60 meses), com revisões anuais

Ata do Conselho Deliberativo/Data da Reunião: RC nº 001/400, de 04 de dezembro de 2017

Plano de Benefício: Plano BD (Benefício Definido)

Cadastro Nacional do Plano de Benefício (CNPB): nº 19.710.001-83

Meta Atuarial: INPC + 5,70% a.a.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ): Eduardo Henrique Garcia

Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB): Patrícia Melo e Souza

Mecanismo de Informação da Política aos Participantes: eletrônico/impresso

2- GESTÃO DOS RECURSOS

2.1 Modelo de Macroalocação utilizado

Alocação estratégica é a distribuição de recursos entre os segmentos de investimentos, em classes de ativos previamente definidas, que serve de referencial de longo prazo – acima de 5 anos – para a gestão dos ativos. Denominada “Macroalocação de Recursos” é parametrizada pela estrutura do passivo do Plano de Benefícios e visa proporcionar uma rentabilidade superior à sua meta atuarial, ao mesmo tempo em que minimiza o risco incorrido.

O método empregado é o ALM (*Asset Liability Management* – Gestão de Ativos e Passivos), que consiste em um estudo de otimização que busca identificar carteiras de investimentos que maximizem a relação entre os ativos (os investimentos da entidade) e os passivos (os compromissos com o pagamento de benefícios). Para isso, são realizadas simulações que levam em consideração cenários macroeconômicos, premissas de risco e retorno para os ativos e projeções do fluxo de caixa líquido dos benefícios.

Com o objetivo de atualizar premissas e cenários, bem como definir a alocação estratégica estabelecida nesta Política de Investimentos, o ALM será realizado pelo menos uma vez por ano, por consultoria externa, e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA (CIRG).

Além de serem consideradas projeções para as variáveis macroeconômicas e para os fluxos de caixa do passivo, são adotadas também premissas de risco e retorno para as diferentes classes de ativos, bem como de correlações entre essas classes. Em seguida, é feita uma otimização, que gera uma fronteira eficiente de alocação de recursos, formada por carteiras que maximizam a relação ativo/passivo para cada nível de risco.

2.1.1 Avaliação do Cenário Macroeconômico

Para a realização do ALM, foram consideradas as projeções de variáveis macroeconômicas, elaboradas pela REAL GRANDEZA, apresentadas a seguir.

Tabela 1: Premissas macroeconômicas

	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
PIB (%)	0,3%	1,9%	1,9%	2,0%	2,0%	2,0%
IPCA	3,8%	4,3%	4,3%	4,0%	4,0%	4,0%
Selic (final de período)	7,5%	7,5%	9,5%	9,5%	9,5%	9,3%
Taxa de Juros Real	6,0%	3,1%	4,6%	5,3%	5,3%	5,0%

(*) Estimativas válidas para 2022 em diante.

Obs.: Taxa de Juros Real = Selic (média)/IPCA

2.1.2 Simulação do Passivo Atuarial

Com base no regulamento do Plano e na base de dados de participantes e assistidos, bem como em premissas atuariais do Passivo, foram realizadas simulações de fluxos de caixa das obrigações do Plano, que foram utilizadas no processo de otimização de carteiras.

2.2 Resultados da Otimização

2.2.1 Macroalocação de Ativos

Uma vez obtidos os resultados do ALM, é definida a alocação estratégica de recursos, que, com base nas projeções realizadas, proporcionará liquidez e solvência para o Plano.

A tabela a seguir apresenta a alocação estratégica definida para o Plano.

Tabela 2: Alocação Estratégica para o Plano BD

Ativo	Alocação Estratégica
Renda Fixa	72,1%
Renda Variável	13,6%
Investimentos Estruturados	6,3%
Investimentos no Exterior	2,0%
Imóveis	3,9%
Empréstimos	2,0%
Total	100,0%

2.3 Alocação Tática

A REAL GRANDEZA poderá tomar decisões de alocação tática com o objetivo de maximizar a rentabilidade da carteira, bem como diante da possibilidade de ocorrência de quaisquer eventos não previstos quando da definição da alocação estratégica. Focado no curto e no médio prazos, este tipo de alocação permite que sejam aproveitadas oportunidades surgidas em função de alterações significativas nos cenários previamente traçados sem promover um distanciamento excessivo da alocação estratégica.

A realização de alocações táticas deverá ser submetida à aprovação do CIRG, com base em estudos que avaliem o retorno potencial e os riscos dessas alocações.

2.4 Limites de Investimento

2.4.1 Margem de Alocação

São apresentados a seguir os limites de alocação que devem ser observados pela carteira de investimentos, considerando tanto a realização de novas aplicações como as posições já existentes.

Tabela 3: Limites de Investimento do Plano BD

Segmentos	Alocação Atual (posição em set/17)	Limites máximos segundo a Resolução CMN nº 3.792	Alocação Estratégica para 2018	Margem de Alocação	
				Limite Inferior	Limite Superior
2.1.1 Renda Fixa	80,2%	100,0%	72,1%	43,0%	100,0%
2.1.1.1 Carteira de Renda Fixa com baixo risco de crédito	80,2%	100,0%	-	43,0%	100,0%
2.1.1.1.1 Títulos garantidos pelo Tesouro/Banco Central	77,0%	100,0%	-	33,0%	100,0%
2.1.1.1.2 Títulos não garantidos pelo Tesouro/Banco Central	3,2%	80,0%	-	0,0%	10,0%
2.1.1.2 Carteira de Renda Fixa com médio/alto risco de crédito	0,0%	80,0%	-	0,0%	6,0%
2.1.1.3 Derivativos de Renda Fixa	0,0%	-	-	0,0%	10,0%
2.2.1 Renda Variável	12,1%	70,0%	13,6%	0,0%	25,0%
2.2.1.1 Ações de Empresas Integrantes do Novo Mercado	5,9%	70,0%	-	0,0%	25,0%
2.2.1.2 Ações de Empresas Integrantes do Nível 2	0,8%	60,0%	-	0,0%	25,0%
2.2.1.3 Ações de Empresas Integrantes do Bovespa Mais	0,0%	50,0%	-	0,0%	25,0%
2.2.1.4 Ações de Empresas Integrantes do Nível 1	4,5%	45,0%	-	0,0%	25,0%
2.2.1.5 Outras Ações de Empresas e Fundo de Índice	0,8%	35,0%	-	0,0%	25,0%
2.2.1.6 Investimentos em Sociedade de Propósito Específico (SPE)	0,0%	20,0%	-	0,0%	0,0%
2.2.1.7 Outros Ativos de Renda Variável	0,1%	3,0%	-	0,0%	2,0%
2.2.1.8 Derivativos de Renda Variável	0,0%	-	-	0,0%	15,0%
2.3.1 Investimentos Estruturados	2,0%	20,0%	6,3%	0,0%	16,0%
2.3.3.1 Investimentos em Fundos de Investimento em Participações	1,7%	20,0%	-	0,0%	8,0%
2.3.3.2 Investimentos em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes	0,0%	20,0%	-	0,0%	0,0%
2.3.3.3 Investimentos em Fundos de Investimento Multimercado ⁽¹⁾	0,0%	10,0%	-	0,0%	4,0%
2.3.3.4 Investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário	0,3%	10,0%	-	0,0%	4,0%
2.4.1 Investimentos no Exterior	0,0%	10,0%	2,0%	0,0%	4,0%
2.5.1 Imóveis	3,8%	8,0%	3,9%	0,0%	8,0%
2.5.1.1 Empreendimentos Imobiliários (desenvolvimento)	0,0%	8,0%	-	0,0%	0,0%
2.5.1.2 Aluguel e Renda	3,8%	8,0%	-	0,0%	7,0%
2.5.1.3 Outros Imóveis	0,0%	8,0%	-	0,0%	2,0%
2.6.1 Operações com Participantes	2,0%	15,0%	2,0%	0,0%	4,0%
2.6.1.1 Empréstimos a Participantes	2,0%	15,0%	-	0,0%	4,0%
2.6.1.2 Financiamentos Imobiliários	0,0%	15,0%	-	0,0%	0,0%

Obs.: "margem de alocação" corresponde ao intervalo, definido pela REAL GRANDEZA, de alocação tática de recursos em cada segmento.

(1) Considerando os Fundos com Gestão Externa, cujos regulamentos estabelecem limites, requisitos e condições que se apliquem a investidores que não sejam considerados qualificados (Inciso IV do Artigo 20 da Resolução CMN nº 3.792/2009).

2.4.2 Diversificação

São apresentados a seguir os limites de diversificação que devem ser observados por cada um dos ativos que já fazem parte ou que venham a fazer parte da carteira de investimentos.

2.4.2.1 Requisitos Principais

Tabela 4: Requisitos de Diversificação

Emissor	Alocação em um mesmo emissor (em relação aos RGRTs) ⁽¹⁾		Concentração em um mesmo emissor/investimento	
	Res. CMN nº 3.792 (Art. 41)	FRG	Res. CMN nº 3.792 (Art. 42/43)	FRG
Tesouro Nacional	100%	100%	-	-
Instituição financeira	20%	5%	25% do pat. líquido da instituição	- Baixo Risco de Crédito: 10% do pat. líquido - Médio/Alto Risco de Crédito: 5% do pat. líquido
FIP/FICFIP ⁽³⁾	10%	5%	25% do pat. líquido do fundo	25% do pat. líquido do fundo
FII/FICFII ⁽³⁾	10%	5%	25% do pat. líquido do fundo	20% do pat. líquido do fundo
Companhia aberta com registro na CVM	10%	10%		
Ações com participação de, pelo menos, 2% no IBrX ou no Ibovespa.	10%	10%	25% do capital votante ou total	20% do capital votante ou total
Outras Ações	10%	5%		
Outros Títulos	10%	5%		
SPE ⁽³⁾	10%	0%	25% do capital total ⁽⁴⁾	-
Companhia securitizadora	10%	5%	-	-
FIDC/FICFIDC ⁽³⁾	10%	5%	25% em uma classe ou série de cotas	20% em uma classe ou série de cotas
Organismo multilateral	10%	5%	-	-
Patrocinador	10%	3%	-	-
Tesouro estadual ou municipal	10%	0%	-	-
Outros emissores	5%	1%	-	-

Obs.:

(1) RGRTs = Recursos Garantidores das Reservas Técnicas.

(2) Para aplicações integrantes da carteira até 31/12/2014.

(3) FIDC = Fundo de Investimento em Direito Creditório; FIC = Fundo de Investimento em Cotas; SPE = Sociedade de Propósito Específico; FIP = Fundo de Investimento em Participações; FII = Fundo de Investimento Imobiliário.

(4) Segundo a Resolução nº 4.275/2013 este limite poderá ser ampliado para 30% do capital de uma mesma SPE, desde que constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatária. Conforme Resolução nº 4.449/2015, as debêntures de infraestrutura têm limites de 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.

Tabela 5: Limites de Concentração por Investimento

Ativo	Limites	
	Resolução CMN nº 3.792	FRG
Certificados de Recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário	100% da série	- Aplicações Existentes ⁽¹⁾ : 100% da série. - Novas aplicações: 15% da série.
Outros Títulos e Valores Mobiliários	25% ⁽²⁾ da série	- Aplicações Existentes ⁽¹⁾ : 25% da série. - Novas Aplicações: 15% da série.

(1) Para aplicações integrantes da carteira até 31/12/2014.

(2) Exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE.

Observação: Nos casos dos limites não estabelecidos nesta Política de Investimentos, devem ser observados aqueles definidos pela Resolução CMN nº 3.792/2009 e suas alterações.

2.4.2.2 Aprovação do Conselho Deliberativo

São obrigatoriamente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo as propostas de aplicação em títulos de risco de crédito privado (Renda Fixa) que resultem em exposição a um mesmo emissor (considerando controladoras, controladas e coligadas) superior a 3% dos RGRTs do Plano.

2.5 Objetivos da Gestão

2.5.1 Meta dos Investimentos Totais

O objetivo maior da gestão dos investimentos do Plano BD da REAL GRANDEZA será a superação da Meta Atuarial em vigor (variação do INPC + 5,70% a.a.).

2.5.2 Indicadores de Referência dos Segmentos

Tabela 6: Indicadores de Referência dos Segmentos

Segmento	Indicador de Referência	
Renda Fixa	Títulos Disponíveis para Negociação	IMA ¹
	Títulos Mantidos até o Vencimento	Meta Atuarial
Renda Variável	IBrX ²	
Investimentos Estruturados	IMA-B ³ + 2% a.a.	
Imóveis	IFIX	
Investimentos no Exterior	MSCI World Index ⁴	
Operações com Participantes *	Meta Atuarial	

1 IMA - Índice de Mercado da ANBIMA, calculado a partir do valor ponderado das carteiras de outros índices de renda fixa (IRF-M, IMA-S, IMA-C e IMA-B).

2 IBrX - Índice da bolsa que acompanha os valores das 100 ações mais negociadas na Bolsa.

3 IMA-B - Sub-índice do IMA, composto por títulos públicos federais atrelados ao IPCA (NTN-B) em poder do público.

4 MSCI - World é um índice que consolida as performances de índices de ações mundiais. Ele foi criado em 1969 pelo Morgan Stanley Capital International (MSCI) e é utilizado como benchmark para mensurar a performance dos mercados mundiais. O índice inclui um conjunto de ações de todos os mercados desenvolvidos, mas exclui ações de economias emergentes.

IFIX - o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) BM&FBOVESPA tem por objetivo medir a performance de uma carteira composta por cotas de fundos imobiliários.

*O Indicador de Referência da Carteira de Empréstimos e Financiamentos será a variação mensal da Meta Atuarial com 2 (dois) meses de defasagem, acrescido de 0,01 ponto percentual, tendo em vista que os encargos financeiros, cobrados mensalmente dos participantes pelos empréstimos concedidos, são calculados com base na variação do índice de inflação ocorrida dois meses antes. Desta forma, para 2018, será considerada a variação da meta entre nov/2017 e out/2018.

2.6 Diretrizes Gerais para a Gestão dos Recursos

Os investimentos da REAL GRANDEZA serão realizados preferencialmente através de Fundos de Investimentos que tenham Administração Fiduciária Externa e como gestora a REAL GRANDEZA.

2.6.1 Gestão Externa – Fundos de Renda Variável e Multimercado

A REAL GRANDEZA permitirá a alocação de uma parcela de até 10% (dez por cento) dos seus recursos para gestores externos, para os quais é dada autonomia para gerirem recursos de acordo com as suas estratégias, em fundos de renda variável e multimercado. Os principais objetivos dessa alocação são promover a diversificação do risco de gestão e de mercado, estabelecer um referencial para a avaliação da performance da Carteira Própria de Investimentos e aprimorar a gestão interna através do intercâmbio de informações e técnicas com gestores externos que possuam expertise em seus mercados.

Cabe destacar que a parcela de recursos alocados para gestores externos, bem como a seleção destes, deverá respeitar critérios e limites de aplicação e de diversificação previamente estabelecidos e constantes de manual específico aprovado pelo CIRG e pelo Conselho Deliberativo.

2.6.2 Gestão Externa – Investimentos no Exterior

A REAL GRANDEZA planeja com base na alocação estratégica, a alocação de uma parcela de até 2% (dois por cento) dos seus recursos para gestores externos voltados para o Segmento de Investimentos no Exterior. O principal objetivo dessa alocação é buscar alternativas para melhorar o retorno das carteiras sem incorrer em risco excessivo.

Cabe destacar que a parcela de recursos alocados para o Segmento de Investimentos no Exterior deverá respeitar critérios, bem como limites de aplicação e de diversificação previamente estabelecidos e constantes de manual específico a ser submetido às aprovações do CIRG e do Conselho Deliberativo.

2.7 Ativos Elegíveis

A seguir, serão apresentadas as relações de ativos elegíveis para as Carteiras de Investimentos da REAL GRANDEZA, ou seja, os ativos que, uma vez aprovados pelo CIRG, podem ser adquiridos ao longo da vigência desta Política de Investimentos, passando a fazer parte tanto da carteira própria como das carteiras dos fundos exclusivos dos quais a REAL GRANDEZA seja gestora.

2.7.1 Renda Fixa

- a. títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil;
- b. aplicações em instituições financeiras, incluindo CDBs, RDBs, Letras Financeiras e poupança;
- c. títulos e Valores Mobiliários de Renda Fixa emitidos por sociedades anônimas, tais como debêntures;

- d. cotas de Fundos de Investimentos que tenham Administração Fiduciária externa e como gestora a REAL GRANDEZA;
- e. cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), desde que atendam às seguintes condições: (i) que os Fundos sejam do tipo fechado; (ii) que o principal cedente dos recebíveis e o administrador do Fundo não sejam a mesma pessoa jurídica ou empresas ligadas; e (iii) que o principal cedente dos recebíveis e o custodiante do Fundo não sejam a mesma pessoa jurídica ou empresas ligadas;
- f. cotas de Fundos de Investimento em cotas de FIDCs (FICFIDCs);
- g. operações com derivativos poderão ser realizadas, desde que para proteção da Carteira de Renda Fixa e/ou realização de *swaps*. Além disso, elas devem ser fundamentadas em modelos de precificação utilizados pelo mercado e, quando aplicável¹, ter sua modelagem previamente aprovada pelo CIRG, bem como atender a todos os critérios estabelecidos no Artigo 44 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e desta Política de Investimentos, sobretudo os limites máximos de alocação no segmento.

Diretrizes:

1 – Para a carteira própria e para os fundos exclusivos dos quais a REAL GRANDEZA seja cotista, só serão realizadas novas aplicações em títulos classificados como de baixo risco de crédito, conforme as tabelas 7 e 8.

2 – Não serão realizadas novas aplicações em títulos securitizados pelo Tesouro Nacional (tais como Títulos da Dívida Agrária – TDAs) ou em títulos de emissão de estados e municípios que tenham sido objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional.

3 – Serão aproveitadas eventuais oportunidades de venda de ativos que não sejam classificados como baixo risco de crédito, desde que a preços e condições aprovados pelo CIRG.

4 – Não serão realizadas aplicações em novos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) de emissão de companhias securitizadoras e novas Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs).

2.7.2 Renda Variável

- a. ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de depósito de ações de companhia aberta;
- b. debêntures com participação nos lucros das empresas emitentes;
- c. ações e debêntures de emissão de SPEs constituídas com a finalidade de viabilizar o financiamento de novos projetos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.1.2;
- d. cotas de fundos de índice (ETFs);
- e. cotas de Fundos de Investimentos em Ações (FIA);
- f. cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de FIA;

¹ Aplicável para a carteira própria e para fundos de investimento que tenham como gestora a REAL GRANDEZA.

- g. operações com derivativos poderão ser realizadas, desde que para proteção da Carteira de Renda Variável. Além disso, elas devem ser fundamentadas em modelos de precificação utilizados pelo mercado e, quando aplicável², ter sua modelagem previamente aprovada pelo CIRG, bem como atender a todos os critérios estabelecidos no Artigo 44 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e desta Política de Investimentos, sobretudo os limites máximos de alocação no segmento;
- h. operações de empréstimo de ações poderão ser realizadas, com o objetivo de potencializar o retorno da Carteira de Renda Variável. Além disso, devem seguir as melhores práticas de mercado, conforme estabelecido em relatório específico aprovado pelo CIRG.

Diretriz:

1 – Não serão realizados investimentos neste segmento que impliquem em novas participações no controle de empresas, exceto, no caso de participações recebidas de FIPs que a REAL GRANDEZA seja cotista.

2 – Não serão realizados investimentos em Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

2.7.3 Investimentos Estruturados

- a. Cotas de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) e/ou Fundo de Investimentos em Cotas (FICs) de FIPs, desde que, o Fundo se enquadre no seguinte critério:
 - i. O(s) Gestor(es), no caso de novos investimentos, possuir(em) histórico de no mínimo 3 FIPs, sendo 2 captados e 1 completamente desinvestido.
- b. cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII);
- c. cotas de Fundos de Investimentos Multimercado (FIM);
- d. cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de FIM;
- e. cotas de Fundos de Investimentos em Participações do Setor Imobiliário (FIPs Imobiliários).

Cabe ressaltar que, serão considerados Gestores tanto a principal empresa do Grupo Econômico (seja ela nacional ou internacional), quanto empresa subsidiária controlada por ela.

Diretriz:

1 – Não serão realizadas aplicações em novos Fundos de Investimentos em Participações (FIPs).

2.7.4 Investimentos no Exterior

- a. cotas de Fundos de Investimentos classificados como segmento Investimentos no Exterior.

2.7.5 Imóveis

Não serão realizadas aquisições de novos imóveis para o Plano.

² Aplicável para a carteira própria e para fundos de investimento que tenham como gestora a REAL GRANDEZA.

Diretriz:

1 – Serão aproveitadas eventuais oportunidades, como venda e permuta, envolvendo os imóveis da REAL GRANDEZA.

2.7.6 Operações com Participantes

Empréstimos com recursos do Plano aos seus participantes e assistidos.

2.8 Estratégia de formação de preço – Investimentos e desinvestimentos

2.8.1 Renda Fixa

O processo de seleção dos investimentos que farão parte da Carteira de Renda Fixa compreende: a análise periódica de informações de mercado, incluindo o acompanhamento de toda a legislação referente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) e ao mercado financeiro; a participação dos analistas em reuniões com consultorias e profissionais de mercado; e a utilização de sistemas voltados a atender às necessidades da equipe de análise.

Esse processo também inclui a elaboração de um estudo contemplando todas as variáveis macroeconômicas relevantes para a tomada de decisão. O resultado desse estudo é um relatório apresentado periodicamente ao CIRG, abordando a conjuntura macroeconômica e as tendências esperadas. A finalidade desse relatório é fornecer subsídios para a definição da alocação tática e estratégica, através da avaliação dos possíveis impactos do cenário político-econômico sobre os mercados de ativos.

Posteriormente, são realizadas as recomendações de aplicações e/ou resgates dos investimentos em Renda Fixa, que são submetidas à aprovação do CIRG e devem estar em conformidade com as normas e os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792/2009 e por esta Política de Investimentos.

A aquisição de títulos privados de emissão de empresas não-financeiras, obrigatoriamente submetida à aprovação do CIRG, compreende a análise de risco de crédito do emissor, baseando-se em manual específico também aprovado pelo CIRG. Além disso, considera a apreciação das avaliações elaboradas por agências classificadoras de risco.

Com relação à venda de títulos privados de emissão de empresas não-financeiras, que fazem parte da Carteira da REAL GRANDEZA, são elaborados estudos para tentar inferir a taxa justa para o título com base em seu nível de risco. Para tanto, são utilizados, principalmente, dados do Sistema Nacional de Debêntures (SND).

Também são realizados estudos complementares, dentre eles o “Risco Bancário”, que tem dentre seus objetivos o estabelecimento de limites de aplicação de recursos nas instituições financeiras. O relatório de “Risco Bancário” é atualizado periodicamente de forma a contemplar a atualização dos balanços das instituições financeiras divulgados trimestralmente e utiliza, como suporte, informações fornecidas por consultoria especializada, bem como por agências internacionais classificadoras de risco.

Alem disso, destacamos que será priorizado o mercado primário na compra de títulos de Renda Fixa. Com relação ao mercado secundário, a REAL GRANDEZA priorizará a utilização de plataformas eletrônicas de negociação através das quais está habilitada a operar.

De acordo com a Resolução CGPC nº 21/2006, a REAL GRANDEZA observará o valor de mercado ou o intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos de Renda Fixa negociados em mercado de balcão por meio de carteira própria ou de fundos de investimentos exclusivos, baseando-se em um

dos seguintes parâmetros: (i) metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro; (ii) com base em plataformas eletrônicas de negociação e de registro; (iii) nos casos de comprovada inexistência dos parâmetros anteriores, com base, no mínimo, em três fontes secundárias. Todas as informações referentes às operações, como, por exemplo, o volume negociado e ofertas recebidas, efetuadas e recusadas, serão registradas para eventual fiscalização.

Caso alguma operação no mercado de balcão seja efetuada fora do preço de mercado, por falha operacional, o AETQ elaborará um relatório contendo o seguinte:

- a. demonstração da discrepância dos preços ou das taxas aplicadas;
- b. indicação da instituição, da plataforma eletrônica ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou do intervalo referencial de preços;
- c. identificação dos intermediários da operação;
- d. justificativa técnica para a efetivação da operação.

O relatório será entregue, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Fiscal da REAL GRANDEZA, que se manifestará semestralmente através do Relatório de Controles Internos.

A elaboração desse relatório será dispensada caso a negociação seja efetuada por meio de plataformas eletrônicas de negociação.

2.8.2 Renda Variável

Para definir a composição da Carteira de Renda Variável, é realizada, inicialmente, uma avaliação macroeconômica, com o objetivo de identificar os setores da economia com melhores perspectivas. Em seguida, é feita uma avaliação microeconômica, de forma a selecionar as empresas cujas ações estejam mais atrativas, conforme cenário traçado, priorizando aquelas que, possuindo a mesma relação retorno x risco, apresentem as melhores práticas de Sustentabilidade. Este processo resulta em uma Carteira, que, uma vez aprovada pelo CIRG, passa a ser a referência para a Carteira de Ações da REAL GRANDEZA.

As operações de compra e venda de ações deverão ser feitas buscando a convergência a essa Carteira Meta, que é reavaliada periodicamente.

Nas situações de avaliação de participações, atualmente detidas pela REAL GRANDEZA, em empresas cujas ações possuem baixa liquidez, deverão ser envidados esforços para a sua venda. Nos casos de alienação, essas participações deverão ser avaliadas através do método do Fluxo de Caixa Descontado.

Com relação a novos investimentos em SPEs, os mesmos deverão ser precedidos de *due diligence* realizada por empresa especializada, cujo resultado deverá ser apresentado ao CIRG.

2.8.3 Imóveis

Quando é recebida uma proposta relativa ao imóvel de propriedade da REAL GRANDEZA, a mesma é apresentada ao CIRG, identificando-se seu proponente e o intermediário, se for o caso.

Se o CIRG decidir que a proposta deve ser estudada, serão contratadas pelo menos duas consultorias para fazer avaliações do imóvel respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Os resultados dessas avaliações fundamentarão o preço de venda do imóvel, que deverá ser aprovado

pelo CIRG. Posteriormente, a operação é submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme exigência estatutária.

2.8.4 Investimentos Estruturados

Caso a REAL GRANDEZA decida vender participações existentes em FIPs, deverá ser elaborado estudo de avaliação econômico-financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, estudo esse que será, preferencialmente, realizado por consultoria externa utilizando o método do Fluxo de Caixa Descontado. Os relatórios contemplando a aquisição de cotas de FIPs existentes ou venda de participações existentes em FIPs deverão ser submetidos à aprovação do CIRG.

Os investimentos em FIPs e em Fundos de Investimentos Imobiliários deverão ser precedidos de *due diligence*, cujos critérios utilizados estão definidos em Manuais aprovados pelo CIRG, bem como seus resultados devem ser apresentados ao Comitê de Investimentos.

2.8.5 Investimentos no Exterior

A alocação dos recursos, na data da aplicação, não poderá ser realizada através dos fundos domiciliados em locais definidos como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil. Os novos investimentos em Fundos de Investimentos no Exterior deverão ser precedidos de avaliação, cujos critérios utilizados estão definidos em Manual específico aprovado pelo CIRG e CD, bem como seus resultados devem ser apresentados ao Comitê de Investimentos. Sempre que possível deverá ser feito o rastreamento de recursos, quando não for possível deverá ser justificado no relatório de análise do produto.

3- CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DOS VALORES CONTÁBEIS DOS ATIVOS

A deliberação sobre a classificação dos títulos (“mantidos até o vencimento” ou “disponíveis para negociação”) fica a cargo do CIRG, sendo o Custodiante, a Instituição responsável pelo apreçamento destes ativos, conforme critérios estabelecidos em manual próprio de precificação, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002 e suas alterações, e pela Resolução CGPC nº 15, de 23 de agosto de 2005.

4- RISCOS AVALIADOS NA SELEÇÃO DOS ATIVOS

Apresentamos a seguir os critérios de análise dos riscos avaliados na seleção dos ativos.

Podem ser utilizados, a critério da Diretoria de Investimentos, parâmetros de balizamento dos fatores de risco mais conservadores do que os contemplados na Política de Gestão de Riscos dos Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 20/02/2017.

4.1 Política de Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas no mercado ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira (Risco de Contraparte), podendo resultar, conforme o caso, em perdas financeiras até o montante do valor total a ser recebido.

Na REAL GRANDEZA, as classificações de risco de crédito bancário e não-bancário serão obrigatoriamente baseadas em *ratings* estabelecidos pelas seguintes agências:

- a. Standard & Poor's;
- b. Fitch Ratings;
- c. Moody's.

As classificações mínimas para emissões bancárias e não-bancárias a serem consideradas como de baixo risco de crédito pela REAL GRANDEZA serão as seguintes:

Tabela 7: Classificações mínimas de baixo risco de crédito

Agência	Classificações mínimas (Escalas Nacionais - Brasil)	
	Longo Prazo	Curto Prazo
Standard & Poor's	brAA-	brA-1
Fitch Rating	AA- (bra)	F1 (bra)
Moody's	Aa3.br	BR-1

Obs.: as classificações de risco consideram como curto prazo o período de até 1 ano e longo prazo o período superior a 1 ano,

Como forma de mitigar os riscos de concentração e de emissor, a REAL GRANDEZA adotará limites de investimento por emissor de título. Adicionalmente, para evitar a concentração de alocação de ativos situados nos níveis mais baixos de classificação de risco, adotará limites de alocação por grupo de classificação de risco, privilegiando aquele que representa menor risco de crédito.

A tabela a seguir apresenta os limites máximos por emissor e por grupo de classificação de risco.

Tabela 8: Limites Máximos por Emissor e por Grupo de Classificação de Risco

	Classificação de Risco			Limites por Emissor ⁽²⁾	Limites por Grupo de Classificação de Risco	Risco de Crédito para a FRG	
	S&P	Fitch	Moody's				
Risco Menor	brAAA	AAA (bra)	Aaa.br	Até 5,0% dos RGRTs	Até 10,0% dos RGRTs	Baixo Risco	
	brAA+	AA+ (bra)	Aa1.br				
	brAA	AA (bra)	Aa2.br				
		brAA-	AA- (bra)	Aa3.br	Até 0% dos RGRTs ³	Até 0% dos RGRTs ³	Médio Risco
		brA+	A+ (bra)	A1.br			
		brA	A (bra)	A2.br			
		brA-	A- (bra)	A3.br			
	brBBB+	BBB+ (bra)	Baa1.br				
	brBBB	BBB (bra)	Baa2.br				
	brBBB-	BBB- (bra)	Baa3.br				
Limite de Baixo Risco segundo o mercado							
Risco Maior	brBB+	BB+ (bra)	Ba1.br	Até 0% dos RGRTs ³	Até 0% dos RGRTs ³	Alto Risco	
	(...)	(...)	(...)				

Obs.: 1 - Na tabela acima, estão em negrito as classificações de longo prazo que um título deve ter para ser classificado pela REAL GRANDEZA como baixo risco de crédito.

2 - Limites por Emissor: limites que incluem controladoras, controladas e coligadas do emissor.

3 - Limites válidos para novas aplicações.

4 - As classificações dos níveis inferiores das escalas foram omitidos por razões de espaço.

Caso um título tenha recebido classificação de mais de uma agência classificadora de risco e isto resulte em divergência na definição do risco de crédito do título ou em limite de aplicação por emissor segundo os critérios anteriormente apresentados, prevalecerá a nota de classificação mais baixa (a de risco maior).

No caso de um título não possuir classificação de risco atribuída por uma das agências anteriormente citadas, ele será classificado como alto risco de crédito.

4.1.1 Debêntures de Renda Variável

As debêntures de Renda Variável são títulos que possuem remuneração baseada na participação nos lucros da empresa emissora. Aquelas que vierem a ser adquiridas pela REAL GRANDEZA para a carteira própria ou para os fundos exclusivos dos quais a REAL GRANDEZA é cotista, deverão possuir classificação atribuída por uma das agências classificadoras de risco anteriormente citadas. Nesses casos, deverão ter as seguintes classificações mínimas nas escalas nacionais de longo prazo:

- a. Standard & Poor's: brAA;
- b. Fitch Ratings: AA(bra);
- c. Moody's: Aa2.br.

4.1.2 Project Finance

O *project finance*, representa um mecanismo de captação de recursos para o financiamento de empreendimentos de infraestrutura. A estrutura financeira pode ser viabilizada através de emissão de dívida ou de ações, a qual é remunerada através da geração de caixa do empreendimento.

Só serão realizados investimentos no segmento denominado *project finance*, quando o empreendimento (emissor) possuir as seguintes classificações mínimas nas escalas nacionais de longo prazo:

- a. Standard & Poor's: brAA;
- b. Fitch Ratings: AA(bra);
- c. Moody's: Aa2.br.

4.1.3 Risco de degradação da qualidade de crédito

Para o caso de ativo integrante da carteira que sofra redução de classificação de risco que resulte na mudança de sua categoria para médio ou alto risco de crédito, caberá à Diretoria de Investimentos apresentar ao CIRG, em até 60 (sessenta) dias, uma recomendação de venda ou manutenção do referido ativo.

4.2 Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela dificuldade de realizar os pagamentos de despesas do plano previdenciário, o que poderia levar a REAL GRANDEZA a vender ativos a preços adversos, seja por falta de demanda, seja por oscilações momentâneas de mercado.

Com o objetivo de mitigar esse risco, a REAL GRANDEZA contrata uma vez por ano, pelo menos, Estudos de ALM que visam mitigar o risco de liquidez no longo prazo. Também realiza mensalmente projeções de fluxos de recebimento de contribuições e de pagamento de despesas previdenciárias para

períodos de, no mínimo, 10 anos, bem como para o período de 12 meses, neste caso com o objetivo de mitigar o risco de liquidez no curto prazo.

Além disso, a REAL GRANDEZA adota os seguintes procedimentos, submetidos mensalmente à apreciação do CIRG:

- a. Mantém aplicações em disponibilidade imediata (vencimento em até 1 dia) em um montante equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de pagamento de despesas previdenciárias;
- b. Mantém aplicações em sua Carteira de Títulos Disponíveis para Negociação em um montante equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) anos de pagamento de despesas previdenciárias.

4.3 Risco de Solvência

O risco de solvência caracteriza-se pela possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento, no médio e longo prazo, levando-se em consideração os diferentes prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Risco de Solvência é mitigado através do ALM, que define a alocação adequada levando em consideração os compromissos atuariais do Plano.

4.4 Risco de Mercado

O risco de mercado caracteriza-se pela possível ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela carteira de investimentos.

O Custodiante, para acompanhar o grau de exposição da carteira do Plano ao risco de mercado, apura o VAR – *Value at Risk*. Adicionalmente, realiza Teste de Estresse e *Back Test* para verificar a consistência das hipóteses utilizadas.

No caso do VAR, é utilizado o método de cálculo do VAR paramétrico, com intervalo de confiança de 97,5% para medir a perda máxima, sob condições normais de mercado, no horizonte de 1 (um) dia para a carteira. Adicionalmente, a volatilidade é calculada pelo EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average* ou Médias Móveis Exponencialmente Ponderadas).

4.5 Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

No sentido de reduzir os riscos operacionais, a REAL GRANDEZA contratou, através de processo de seleção, instituição para exercer as atividades de Custódia, Controladoria e Administração Fiduciária. O objetivo principal é garantir que as operações sejam realizadas obedecendo às normas da Previc e desta Política de Investimentos, bem como reduzir riscos de fraudes, através do aumento do controle e transparência. Adicionalmente, a REAL GRANDEZA prioriza a realização das operações através de sistemas eletrônicos de negociação, aumentando a transparência e o controle das atividades.

A adoção de boas práticas de governança a serem instituídas nos documentos regimentais e constitutivos da REAL GRANDEZA tem por base o Manual de Princípios de Governança Corporativa.

A adoção de postura ética e conduta moral, contendo inclusive vedações de conduta na aprovação de investimentos, tem por base o Código de Conduta e Ética e o Regulamento de Conduta do Processo de Investimentos da REAL GRANDEZA.

4.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado com eventuais questões legais que poderão causar problemas no cumprimento das condições pactuadas.

O risco legal, assim como ocorre com o de crédito, pode ser mitigado através da análise dos riscos envolvidos em um projeto e/ou instrumento contratual utilizado. Nestes casos, uma análise inadequada do risco legal pode alterar a relação risco x retorno do investimento em questão. Por isso, sempre que necessário, tanto novos investimentos, bem como investimentos existentes em carteira, deverão ser avaliados, a qualquer tempo, pela Assessoria Jurídica interna, ou caso esta entenda ser adequado, por escritórios externos de notória especialização.

4.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico consiste em problemas com uma instituição integrante do mercado ou em um determinado evento, que provoque um efeito de contágio nos demais participantes do sistema. Nos trabalhos de análise, são considerados os principais riscos relativos ao cenário macroeconômico e ao setor de atuação do emissor de um título, dentre outros.

4.8 Risco de Imagem

O risco imagem caracteriza-se pela possibilidade de ocorrência de perda de credibilidade da instituição junto à sociedade.

Na análise dos investimentos, sobretudo dos títulos de Renda Fixa de emissores privados, e nos processos de seleção de corretoras e de gestores externos, são realizadas pesquisas sobre os agentes de mercado envolvidos, com o objetivo de identificar fatos e/ou eventos que possam ser considerados como geradores de risco de imagem para a REAL GRANDEZA. No caso de novos investimentos em FIPs, SPEs e Debêntures Conversíveis em Ações, a avaliação poderá ser feita internamente ou por consultoria externa contratada. Os resultados dessa avaliação são obrigatoriamente apresentados ao CIRG.

5- DIVERSOS

5.1 Sustentabilidade

A REAL GRANDEZA utiliza critérios de sustentabilidade nos processos de análise de investimentos, conforme manual específico denominado “Manual de Sustentabilidade dos Investimentos da REAL GRANDEZA”, aprovado pelo Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA (CIRG) em 26/05/2015.

Além disso, ao analisar seus investimentos, a entidade busca observar os Princípios para o Investimento Responsável (*Principles for Responsible Investment - PRI*) e o *Carbon Disclosure Project - CDP*, dos quais é signatária, respectivamente, desde 2009 e 2006.

5.2 Participação em Assembleias de Acionistas

A participação em Assembleias de Acionistas de empresas nas quais a REAL GRANDEZA tenha participação direta ocorrerá quando for atendido algum dos seguintes critérios:

- a. quando a REAL GRANDEZA participar do controle da empresa através de Acordo de Acionistas ou Acordo de Votos;
- b. quando a REAL GRANDEZA apresentar participação maior ou igual que 10% do capital votante da empresa.

5.3 Seleção de Corretoras

A REAL GRANDEZA possui um modelo de seleção de corretoras, aprovado pelo CIRG, com o objetivo de definir aquelas aptas a intermediar as operações de compra e venda de ativos para a entidade.

Composto por critérios qualitativos e quantitativos, o processo de seleção deve exigir as seguintes taxas mínimas de devolução de corretagem: 85% no mercado à vista, 85% em financiamento de opções e 97% em derivativos.

O processo de seleção de corretoras será feito uma vez a cada 2 (dois) anos, com revisões periódicas, e deve seguir todos os critérios estabelecidos pelo Manual de Seleção de Corretoras, o qual é submetido à aprovação do CIRG e está em conformidade com as melhores práticas de mercado.

5.4 Propostas de Investimentos

As propostas de investimentos apreciadas pelo CIRG podem ser apresentadas por iniciativa da Diretoria de Investimentos ou de agentes externos. No caso de ter sido apresentado por agentes externos, qualquer proposta recebida através de visita realizada à REAL GRANDEZA ou via e-mail será obrigatoriamente encaminhada ao CIRG, pela DI, devendo ser informada a pessoa, física ou jurídica, que apresentou a proposta.

5.5 Relatório de Acompanhamento do Conselho Fiscal

Em atendimento ao disposto na legislação, o Conselho Fiscal emite semestralmente o Relatório de Controles Internos, conforme Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004. Este Relatório contempla, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, sobre a aderência das premissas e hipóteses atuariais e sobre a execução orçamentária;
- b. recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c. análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

5.6 Revisões

A REAL GRANDEZA entende que, embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo. Isto evita revisões freqüentes na gestão dos recursos em virtude de movimentos especulativos ou flutuações de mercado de curto prazo. Para preservar essa visão de longo prazo, a REAL GRANDEZA adota as seguintes periodicidades para revisões formais:

Tabela 9: Revisões das Atividades de Investimentos

Item	Periodicidade Mínima	Competência
Política de Investimentos	Anual, com horizonte de 60 meses	Conselho Deliberativo
Macroalocação - Alocação Estratégica	Anual	Conselho Deliberativo
Macroalocação - Alocação Tática	Mensal	Comitê de Investimentos
Microalocação de ativos	Mensal	Comitê de Investimentos

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Eduardo Henrique Garcia
Diretor de Investimentos